

  
**Sancionado**  
Em 06/09/2013

---

LEI MUNICIPAL Nº 169/2013

**“Proíbe a cobrança de taxa de religação de água no município.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a cobrança de taxa de religação de água no município de Cícero Dantas – Bahia.

**Art. 2º.** A empresa responsável pelo funcionamento de água terá o prazo mínimo de 48 horas, a contar da ciência do pagamento da (s) conta (s) em atraso, para efetuar o religamento, sem custo nenhum para o cliente.

**Art. 3º.** O não cumprimento da presente Lei acarretará à empresa infratora:

- I. Advertência, na primeira infração;
- II. Multa de R\$ 1.000,00 na segunda infração;
- III. Multa de R\$ 2.500,00 a partir da terceira infração.

**Art. 4º.** O poder executivo Municipal através da Secretaria de Infraestrutura, ficará encarregado de receber as denúncias de infração e implementar a cobrança.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, 06 DE SETEMBRO DE 2013.

  
**HELANIO CALAZANS OLIVEIRA**

Prefeito Municipal